



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



PARECER N° 024/2025 – CFO.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 36/2025 de autoria do Poder Executivo.

“Ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município no referido Consórcio.”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Finanças e Orçamento, mediante remessa da Mesa diretiva, Projeto de Lei nº 36/2025 de autoria do Poder Executivo.

I. RELATÓRIO

O contrato anexo prevê **contrapartida anual de R\$ 8.400,00**, a ser paga em 12 parcelas mensais de R\$ 700,00, valor este **compatível com a capacidade financeira do Município**. No mérito, a proposta busca adequar a legislação municipal às normas gerais de proteção à saúde do trabalhador, garantindo segurança jurídica e condições dignas aos servidores.

A alocação de recursos financeiros está prevista no Art. 3º do Projeto de Lei, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais e a realizar alterações nos instrumentos de planejamento financeiro-orçamentários (PPA, LDO, LOA).

Verifica-se que o projeto **atende aos princípios da responsabilidade fiscal**, conforme estabelecido nos arts. 15, 16 e 17 da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, uma vez que as despesas previstas possuem estimativa de impacto e fonte de custeio definida, não comprometendo o equilíbrio fiscal do ente municipal, bem como os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



III. CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é que RECOMENDAMOS ao Plenário a APROVAÇÃO do Projeto de Lei 36/2025 de autoria do Poder Executivo.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 17 de outubro de 2025.

Altair Panzera
ALTAIR PANZERA
Presidente

Nereu C. Becker
NEREU CORREA BECKER
Relator

Fernando G. W. G.
FERNANDO GANDIN
Secretário